



LEI Nº 1.021/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: “Dispõe sobre a Instituição da Política Municipal de Assistência social de Adrianópolis-PR na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Definições dos princípios, das diretrizes, dos objetivos, dos usuários e das estratégias da Política de Assistência Social.

SEÇÃO I

Das Definições:

Art. 1º: A Assistência Social, direito do cidadão e dever do município, juntamente com Estado e União é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas de pessoas em situação de vulnerabilidade social ou risco social no território urbano e rural deste município.

SEÇÃO II

Dos Princípios:

Art. 2º: A Política de Assistência Social no Município de Adrianópolis, reger-se-á pelos seguintes princípios democráticos:

- I- Universalidade: todos tem direito a proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito a dignidade e a autonomia do

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



- cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II- Gratuidade: Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
 - III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
 - IV- Intersetorialidade: Integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
 - V- Equidade: respeito as diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
 - VI- Supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigência de rentabilidade econômica;
 - VII- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas publicas;
 - VIII- Respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
 - IX- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;
 - X- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Publico e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO III

Das Diretrizes da Assistência Social

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Art 3º: A organização da Assistência Social no Município de Adrianópolis tem as seguintes diretrizes, baseadas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social:

- I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II- Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III- Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV- Matricialidade sociofamiliar;
- V- Territorialização;
- VI- Fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;
- VII- Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de todos os níveis.

SEÇÃO IV

Dos Objetivos da Assistência Social

Art. 4º: A Política Municipal de Assistência Social do Município de Adrianópolis em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social tem por objetivos:

- I- A proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) O amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou risco social;
 - c) A promoção da integração ao mundo do trabalho;
 - d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



- II- A vigilância socioassistencial que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaça, de vitimização e danos;
- III- A defesa de direitos que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões assistenciais.

SEÇÃO V

Dos usuários da Assistência Social

Art. 5º: O público usuário do Sistema Único de Assistência Social no Município de Adrianópolis – PR é constituído por indivíduos, famílias e grupos de cidadãos cujas condições de risco e situações de vulnerabilidade são as seguintes:

- I- Famílias e indivíduos com perda de ciclos de vida;
- II- Famílias e indivíduos que estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;
- III- Famílias e indivíduos que estejam excluídos pela pobreza e, ou no acesso às demais Políticas Públicas;
- IV- Famílias e indivíduos que pelo uso de substâncias psicoativas estejam em situação de violação de direitos;
- V- Famílias e indivíduos que pelas diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos estejam em situação de risco social;
- VI- Famílias e indivíduos que pela inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal estejam em situação de vulnerabilidade social;
- VII- Famílias e indivíduos que pelas estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social deverão estimular a participação e o protagonismo dos usuários na instância de deliberação da política de

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO
– ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17

